



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 594/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura, que institui o programa multidisciplinar de estimulação essencial, reabilitação e habilitação da criança com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual e autoriza o poder executivo a criar centros de referência para a inclusão social e educacional da criança com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual com vistas à sua operacionalização, e dá outras providências.

De acordo com o texto, o Programa supracitado tem a finalidade de proporcionar a inclusão de pessoas com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual por meio de serviços de estimulação, habilitação, reabilitação acompanhados por profissionais de diversas áreas da saúde, para bebês e crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e autoriza, ainda, o Poder Executivo a criar Centros de Referência para Inclusão da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual, além de celebrar convênios com organizações.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura objetiva, entre outras, que o Município de São Paulo tenha um Programa com ações direcionadas para cidadãos que dependem de um tratamento com qualidade e que lhes possibilite sua inclusão social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a redação do projeto à proposta aos ditames de Lei Complementar Federal 95/98, bem como garantir o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

No Brasil, somos mais de duzentos milhões de pessoas. Segundo os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 6,2% da população, ou seja, cerca de 12 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, sejam elas auditiva, visual, física ou intelectual. Dentro desse universo, há ainda parcela da população com duas ou mais deficiências simultâneas, chamadas de deficiência múltiplas. (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>).

Pelo exposto, cabe a Administração Pública oferecer uma boa estruturação e efetivação com aquilo que é do anseio da sociedade, promovendo o bem estar comum e criando mecanismos cuja integração social se produza através da institucionalização dos princípios de reconhecimento das necessidades de todos como sujeitos de direitos. Essa garantia deriva diretamente dos fundamentos constitucionais que fornecem a base estruturante do Estado brasileiro: como Estado Democrático de Direito.

Desta forma, considerando que o presente PL é autorizativo e que a matéria vai ao encontro do interesse público, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Antonio Donato (PT) - Relator

Alfredinho (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.